



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.534/ 2007

**DOA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
À EMPRESA DELTA PRÉ-MOLDADOS LTDA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 2º desta Lei, à Empresa DELTA PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.268.080/0001-72 .

Art. 2º A área objeto do art. 1º, é o Lote nº 03, registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 49.364, Ficha 1, e tem as seguintes características referentes a forma, perímetro limitrofe, confrontantes e área, em conformidade com os registros escriturais:

Forma: a área está circuncidada por um polígono de forma irregular, com 06 lados, descritos como se segue:

Frente: segmento retilíneo confrontante com a Rodovia AL 220 (lado direito – sentido Arapiraca/Batalha), medindo 177,40m;

Lateral Direita: segmento retilíneo confrontante com a linha férrea, medindo 300,00m;

Fundos: segmento retilíneo confrontante com o Sr. Pedro Matos da Silva, medindo 186,40m;

Lateral Esquerda: segmentos retilíneos contínuos iniciando na Rodovia AL 220, confrontante com o Lote nº 02, medindo 151,25m, sofrendo uma deflexão à direita, contemplando novo segmento retilíneo confrontante com o mesmo Lote de nº 02, medindo 100,00m, sofrendo deflexão à esquerda, contemplando novo segmento retilíneo confrontante com o Lote 01, medindo 140,75m.

Área total: a área inscrita ao polígono descrito é de 50.805,87m² (cinquenta mil, oitocentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, o fortalecimento de uma indústria de artefatos de concreto/estruturas pré-fabricadas, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

Parágrafo único. A donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 7º desta Lei;

II – notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A doação a que se refere o art. 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º Constitui responsabilidade da Empresa:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I – não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º ;

II – cessarem as razões que justificaram a presente doação;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.338, de 23 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

